I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO IV

PRISCILA CANEPARO DOS ANJOS

THIAGO ALLISSON CARDOSO DE JESUS

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo IV [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Thiago Allisson Cardoso de Jesus; Priscila Caneparo dos Anjos – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-129-6
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito penal. 3. criminologia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO IV

Apresentação

Direito e tecnologia, no mesmo palco, de mãos dadas. No presente ano, atipicamente, o Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito precisou, frente ao cenário pandêmico, reinventar-se e atender às demandas que se impuseram mundo afora. De fato, muitos dos trabalhos apresentados também conseguiram captar a nova realidade apresentada, orquestrando, de maneira inédita no ambiente do CONPEDI, um estudo multifacetado, interdisciplinar e coerente com as demandas jurídicas hodiernas – ainda que o palco tenha sido virtual.

Proveitosas e frutíferas discussões, com autores dos mais diversos lugares do Brasil, foram desenvolvidas na data de 29 de junho de 2020. Assim, nesse momento, passa-se à exposição das pesquisas que foram desenvolvidas no Grupo de Trabalho "Direito Penal, Criminologia, Política Criminal e Processo IV".

O resumo de Pedro Henrique Miranda, intitulado "LAWFARE COMO INSTRUMENTO DE PERSEGUIÇÃO NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE FEITA SOB A PERSPECTIVA DAS GARANTIAS PROCESSUAIS" aborda o instituto do lawfare frente às garantias processuais, discutindo questões de Processo Penal sob a ótica de temas constitucionais.

Plínio Fuentes Previato e Taynna Braga Pimenta apresentam a perspectiva das medidas protetivas advindas do cenário de consolidação da Lei Maria da Penha no trabalho "LEI 13.827/2019: A NÃO LESÃO DA RESERVA DA JURISDIÇÃO E A EFICÁCIA DA MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA PELA AUTORIDADE POLICIAL E SEUS ASPECTOS CONTROVERTIDOS".

Por sua vez, o resumo "LINCHAMENTO E O ESTADO DE INOCÊNCIA NO CONTEXTO PÓS-88: UMA ANÁLISE DO FENÔMENO DO LINCHAMENTO COMO VIOLADOR DO ESTADO DE INOCÊNCIA NO BRASIL", de autoria de Amanda Passos Ferreira e Huanna Beatriz Serra Silva, estuda-se o contexto do linchamento, especialmente em alguns estados do Nordeste brasileiro, como possível instituto de condenação social, desrespeitando o estado de inocência do acusado.

A investigação de Lucas Rafael Chaves de Souza – "LINCHAMENTOS NO MARANHÃO:

UMA ANÁLISE ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DO FENÔMENO" –, examina o fenômeno dos linchamentos frente ao cenário empírico do estado do Maranhão e suas repercussões em um contexto de históricas desigualdades sociais.

Por seu turno, sob o título "MARGINALIZAÇÃO DAS PRISÕES ERRÔNEAS E A RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO", Gabriel Leite Carvalho traz à tona a responsabilidade civil objetiva do Estado no contexto das prisões errôneas, bem como suas possíveis consequências frente ao direito processual penal e ao direito constitucional – especialmente em relação aos direitos e garantias daquela vítima da prisão errônea.

No trabalho "NOVA LEI DE DROGAS (LEI N. 13.840/19): INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE USO DE DROGAS DIANTE DA AUTONOMIA DA VONTADE COMO ELEMENTO CONDICIONAL DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE", Rafael Robson Andrade do Carmo pondera sobre o instituto da internação voluntária frente aos direitos fundamentais do usuário, especialmente em relação àqueles que, em decorrência, vão garantir seu aparato de direitos da personalidade e, especialmente, de sua autonomia da vontade.

"O ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ART. 28-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL) E OS BENEFÍCIOS DE SUA CELEBRAÇÃO", João Otávio da Silva examina, criticamente, o acordo de não persecução penal, enaltecendo que tal regime visa a considerar, também, a consagração de princípios constitucionais de observância indispensável frente à aplicação do Código de Processo Penal.

Carolyne Barreto de Souza, no artigo "O CENÁRIO DA GUERRA CONTRA AS DROGAS NA CONTEMPORANEIDADE", avalia as políticas criminais aplicadas em contexto brasileiro, bem como arquiteta como as diferenças sociais e/ou raciais influenciam a consecução da guerra contra as drogas em solos brasileiros.

No texto intitulado "O DECRETO CONDENATÓRIO FACE AO PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO MINISTERIAL", Betina da Costa Rodrigues e Carla Patrícia Miranda Cavalcante apreciam ambos os instrumentos a partir de uma leitura constitucional, utilizando-se, para tanto, dos princípios constitucionais para a devida – e correta – compreensão do decreto condenatório e do pedido de absolvição ministerial, e suas intercorrências prática.

Lorena Carvalho Leite Garcia de Oliveira, no resumo "O DIREITO À SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE VERSUS SEGURANÇA PÚBLICA: UMA ANÁLISE DA RECOMENDAÇÃO No 62 DO CNJ SOBRE A REAVALIAÇÃO DAS PRISÕES PROVISÓRIAS E DOMICILIARES", muito acertadamente, traz o cenário da

pandemia do COVID-19 à discussão, estabelecendo critérios concretos para a correta ponderação entre o direito à saúde do preso – em um momento de pandemia – e a segurança pública. A partir de sua leitura, pode ser compreendida a profundidade e a necessidade da análise da temática.

Marta Catarina Ferreira da Silva, em "ESCÂNDALO DE TORTURA NO COMPLEXO PENITENCIÁRIO DE AMERICANO E A BANALIDADE DO MAL: UMA ANÁLISE ATRAVÉS DO PROCESS-TRACING", analisa, sob o enfoque jurídico e de maneira acertada, o caso de repercussão nacional sobre a tortura no Complexo Penitenciário de Americano. Faz-se sua análise a partir do instituto do process-tracing, ensejando, assim, aparato teórico para a compreensão de como a tortura tem sido encarada na sociedade brasileira.

Com o título "O JUIZ DAS GARANTIAS NO PROCESSO PENAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA E JURISPRUDENCIAL ACERCA DA CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 3º-B DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL", de autoria de Isabella de Campos Sena Gonçalves, parte-se à indispensável correlação entre o campo do Direito Processual Penal e do Direito Constitucional, garantindo, assim, que o juiz das garantias no processo penal seja estabelecido a partir da vertente axiológica constitucional.

Logo mais, Giovana Sant'Anna de Freitas aborda "O NÃO RECONHECIMENTO DA ESCRAVIDÃO PELA SOCIEDADE BRASILEIRA E A CONSEQUENTE INEFICÁCIA DA LEI No 7.716/89", a partir da perspectiva sociológica que encabeça o ideal da Lei no 7.716/89. Traz ao debate, também, parte do aparato institucional brasileiro para declarar que não há, até então, reconhecimento da escravidão pela sociedade brasileira.

Finalmente, Matheus Dantas Vilela apresenta o trabalho intitulado de "O ÔNUS DA PROVA NO PROCESSO PENAL: UMA LEITURA CONSTITUCIONALMENTE ORIENTADA", contribuindo substancialmente para o estudo jurídico do instituto do ônus da prova e reafirmando, em seu bojo, a indispensabilidade da faceta interdisciplinar – neste caso, agregando o Direito Constitucional ao estudo - a orientar o processo penal.

O(a) leitor(a), por certo, perceberá que os textos, além de ecléticos, são críticos quanto à realidade do sistema penal e de política criminal, o que reflete o compromisso dos(as) autores(as) na busca pelo aperfeiçoamento do direito material e processual penal em prol da melhor e maior adequação ao texto constitucional e às demandas da contemporaneidade, dentro de um modelo integrado de Ciências Criminais no prisma da afirmação de direitos e de fortalecimento do plano humanitário.

Tenham todos(as) ótima leitura, é o que desejam os organizadores!

Profa. Dra. Priscila Caneparo dos Anjos – UNICURITIBA

Prof. Dr. Thiago Allisson Cardoso De Jesus – Universidade Estadual do Maranhão e Universidade Ceuma.

LINCHAMENTOS NO MARANHÃO: UMA ANÁLISE ACERCA DAS CONSEQUÊNCIAS SOCIAIS DO FENÔMENO

Thiago Allisson Cardoso De Jesus[1]
Lucas Rafael Chaves de Sousa

Resumo

O presente trabalho divulga os resultados parciais de pesquisa de iniciação científica, a qual busca analisar e discorrer acerca das principais consequências do fenômeno dos linchamentos para o panorama social, com enfoque no âmbito nacional e, sobretudo, no estado do Maranhão. A problemática é analisada a partir da assimilação do sentimento crescente de inseguridade social, que as obras de Zygmunt Bauman (2001) apontam como fator de temor e perplexidade que invade o meio urbano nos dias de hoje; culminando na produção de reações contra o cenário violento vigente, realizadas por camadas sociais que nutrem certa descrença no Estado, favorecendo o advento da justiça popular (FOUCAULT, 2014), o que leva a indagar: quais os principais efeitos decorrentes desse justiçamento, e como estes influenciam no âmago das relações comunitárias? O objetivo cardinal é analisar o complexo fenômeno dos linchamentos sob a égide sociológica e jurídica no estado do Maranhão, entre os anos de 2019-2020, investigando discursos legitimadores, a atuação do Sistema Jurídico Criminal, as percepções sociais e a construção do inimigo público alvo do justiçamento popular. Em cunho específico, almeja-se investigar, à luz dos marcos teóricos da antropologia e da sociologia, o desenrolar das relações sociais nas comunidades em que ocorreram casos de linchamento, da proliferação dos sentimentos de medo e insegurança, bem como os profundos desarranjos sociais que se fazem presentes no cenário pós-linchamento. A metodologia utilizada nesta fase preliminar do trabalho consistiu no aproveitamento da sociologia reflexiva de Bauman (2001) e a análise discursiva de Foucault (1996) na construção de uma base teórica salutar para melhor entender a multiplicidade de características que permeiam o mundo contemporâneo – sobretudo, o aspecto urbano. Como instrumentos práticos, foram adotados o levantamento e análise bibliográfica, partindo de literaturas nacionais e internacionais de matriz sociológica e jurídica, incluindo autores com significantes fundamentações de pesquisa sobre linchamentos: José de Sousa Martins (2015) e Jacqueline Sinhoretto (2002); além disso, como fontes alternativas para a obtenção e comparação de dados, foram analisados relatórios de ativistas dos direitos humanos, contendo monitoramentos acerca dos casos de linchamento no Maranhão. A explanação discursiva do problema demonstra que, apesar da recorrência, o fenômeno ainda é considerado pela população em geral como algo anômalo, fora da realidade contemporânea; fato que, por conseguinte, motiva estudos e pesquisas a enquadrá-lo como "componente da realidade social" (MARTINS, 2015, p. 11), dotando-o de racionalidade, que parte de motivações claras e expressas. O linchamento está relacionado a um movimento reativo, influenciado pela ocorrência de um crime – de sangue ou não –, que rompera a ordem social anteriormente estabelecida e, consequentemente, desperta a violência e a "natureza de

[1] Orientador(a) do trabalho/resumo científico

vingança" (BENEVIDES, 1982: 96 – itálico, conforme original) em um grupo de pessoas que sentiram a violação de suas concepções socialmente estigmatizadas. Ademais, o fenômeno expõe um descrédito existente, pela população, nos mecanismos de justiça estatal, que não se fazem eficientes nas localidades onde o fenômeno ocorre; e, por essa razão, permitem o desenvolvimento de instituições com uma mentalidade contrária àquela do Estado, abrindo margem para a resolução de conflitos ao largo da justiça pública, que é burocrática, demanda capital e se encontra distante da realidade do conflito (SINHORETTO, 2002, p. 57). Destaca-se, também, a forte relação dos linchamentos com a "precária constituição do urbano" (MARTINS, 2015, p. 27), ou seja, o cenário em que a maior incidência de casos localiza-se nas regiões periféricas das cidades, que possuem quadros estruturais deficitários, fomentados pela pujante desigualdade social no país. Tal panorama nutre, na população, sentimentos de medo e de intranquilidade. É a partir desse ponto que nasce o estudo sociológico do fenômeno, entendendo as relações sociais construídas a partir da insegurança individual e coletiva, um panorama de anormalidade social que teme os profundos "inimigos" que a ineficiência da atuação do poder estatal pode trazer para a comunidade. Um medo do 'estranho', do 'desconhecido', um medo do 'perigo' que pode gerar desdobramentos prejudiciais à convivência social (BAUMAN, 2007, p. 15). A população lincha com o intuito de manifestar seu desacordo com a violação de valores e condutas tradicionais (MARTINS, 2015, p. 27), manifestando com o ato uma razão cultural, intencionada de modo implícito no discurso da comunidade. Depreende-se, parcialmente, a partir do exposto, que em relação ao cenário pós-linchamento nas comunidades, mudanças comportamentais são identificadas, reverberando nas ações individuais e coletivas das pessoas que vivem em tais localidades. Dentre elas, pode-se apontar: a) o amplo espaço que a cultura da punição e do ódio ganhou no interior de cada habitante, que, acostumado a "ver correr sangue", aprende rápido que "só pode se vingar com sangue" (FOUCAULT, 2014, p. 73); b) a fragilização no sentimento de pertença à comunidade; c) o enfraquecimento do tecido social que possibilita as relações interpessoais, modificando o desenrolar da vida dos moradores; d) opiniões divergentes entre os moradores em relação ao fenômeno, culminando em desentendimentos e mudanças de localidade – fator sentido, em especial, pela família dos linchados –, demonstrando que "os prejuízos da violência são sentidos coletivamente" (SINHORETTO, 2002, p. 23). Deduz-se, portanto, que o fenômeno dos linchamentos possui características racionais, com intencionalidades claramente definidas, motivadas pela inseguridade constante que acompanha a população – principalmente as regiões periféricas do meio urbano –, influindo negativamente na realidade comunitária e gerando cicatrizes profundas no íntimo de cada morador.

Palavras-chave: Linchamentos, Maranhão, Consequências

Referências

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade Líquida. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BAUMAN, Zygmunt. Tempos líquidos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2007.

BENEVIDES, Maria Victoria. Linchamentos: violência e 'justiça' popular. In: DA MATTA, Roberto (org.). A violência brasileira. São Paulo: Brasiliense, 1982.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso. 3ª ed. São Paulo: Loyola, 1996.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e punir: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. 42ª. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

MARTINS, José de Sousa. Linchamentos: a justiça popular no Brasil. São Paulo: Contexto, 2015.

SINHORETTO, Jacqueline. Os justiçadores e sua justiça: linchamentos, costumes e conflito. São Paulo: IBCCRIM, 2002.